

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 2019
(Do Sr. José Nelto)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, para determinar que os Municípios e o Distrito Federal sejam obrigados a divulgar na internet os alvarás em vigor expedidos aos estabelecimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. As prefeituras municipais e o governo do Distrito Federal disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores informações completas sobre os alvarás da licença de funcionamento de estabelecimentos abertos ao público, tais como os destinados a apresentações musicais, boates, casas noturnas de shows, discotecas, espaços comerciais para festas e eventos, buffets comerciais e congêneres, bem como de outros atos administrativos equiparados a esses alvarás a cargo do Poder Público municipal e distrital.

§ 1º Nas informações disponibilizadas na forma do caput deste artigo, constarão, no mínimo:

- I – o estabelecimento licenciado e sua localização;
- II – a validade da licença de funcionamento;
- III – a capacidade máxima de pessoas admitida no estabelecimento;
- IV – horário de funcionamento.
- V – regras específicas quanto ao funcionamento do estabelecimento estabelecidas em razão de lei municipal, estadual, distrital ou federal.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar e o órgão de vigilância sanitária competente encaminharão à prefeitura municipal e ao Distrito Federal informações completas sobre as licenças, laudos ou outros atos administrativos sob sua responsabilidade relacionados ao funcionamento de estabelecimentos abertos ao público ou de uso público.

§ 3º Também serão disponibilizadas na Rede Mundial de Computadores pelas prefeituras municipais e pelo governo do Distrito Federal:

I – as informações a ela encaminhadas na forma do § 2º deste artigo;

II – informações sobre a capacidade máxima de pessoas admitida e regras específicas quanto ao funcionamento de espaços públicos em relação aos quais não se aplique a exigência de alvará da licença de funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 4.995/2013, de autoria do ex-deputado federal Paulo Magalhães, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“O presente projeto de lei visa a alterar a Lei de Acesso à Informação, a fim de tornar obrigatória a publicação nos sítios das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal dos alvarás em vigor

expedidos à estabelecimentos destinados a apresentações musicais, boates, casas noturnas de shows, discotecas, espaços comerciais para festas e eventos, buffets comerciais ou locação para festas e congêneres.

O Brasil inteiro foi abalado com a recente tragédia da Boate Kiss, em Santa Maria (RS), cujo incêndio vitimou mais de duzentos e trinta jovens. Lamentavelmente, há que se reconhecer que não se trata de um caso isolado, mas uma situação comum em quase todas as cidades brasileiras. Centenas, talvez milhares de casas noturnas e de espetáculos funcionam irregularmente, com alvarás vencidos – como a Boate Kiss – ou simplesmente sem alvarás.

Assim, aproveitando a entrada em vigor da novel Lei de Acesso à Informação, que obriga a todos os entes públicos a divulgarem uma série de dados de interesse público em seus sítios, penso que a inserção da publicação dos alvarás seria uma boa forma de a própria população fiscalizar o regular funcionamento das casas de diversão que frequentam.

É com esse propósito que submeto aos ilustres Pares o presente projeto de lei, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para a segurança da sociedade”.

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

04 FEV. 2019

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Deputado José Nélto
Podemos/GO